

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO LOGCP
INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 34.598.181/0001-11

Por este instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 9 de dezembro de 2013 ("Administrador"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **LOGCP INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 34.598.181/0001-11 ("Fundo"), regulado pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, nos termos do artigo 39 do regulamento do Fundo, datado de 14 de dezembro de 2022 ("Regulamento"), **RESOLVE:**

Aprovar a emissão e a realização da distribuição primária das cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo ("Novas Cotas" e "3ª Emissão", respectivamente), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), da Instrução CVM 472, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

- A. **Número da Emissão:** a presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo;
- B. **Número de Série das Cotas da 3ª Emissão:** a emissão será realizada em série única;
- C. **Quantidade de Cotas da 3ª Emissão:** 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido);
- D. **Preço de Emissão das Cotas da 3ª Emissão:** R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição, nos termos do inciso I do artigo 40 do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta ("Preço por Nova Cota"), que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento");
- E. **Custos da Oferta:** exceto pela contratação do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, todos os custos incorridos no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, taxa de registro da Oferta na CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e outros custos relacionados à Oferta, serão

suportados pelo Fundo, inclusive na hipótese de não haver a conclusão da Oferta. Tais custos estão estimados em aproximadamente 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento) do Montante da Oferta.

- F. **Taxa de Distribuição:** adicionalmente aos custos de realização da Oferta mencionados no item anterior, nos termos do artigo 41 do Regulamento, será cobrada taxa de distribuição no mercado primário dos investidores que subscreverem as Novas Cotas (inclusive os Cotistas que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional), no percentual fixo de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) ("Taxa de Distribuição"), com o objetivo exclusivo de cobrir os custos de contratação do Coordenador Líder (que poderá incluir comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Novas Cotas), assim como das demais Instituições Participantes da Oferta.
- G. **Montante da Oferta:** até R\$ 51.510.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos e dez mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas pelo Preço por Nova Cota ("Montante da Oferta"), podendo tal montante ser (1) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou (2) aumentado, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido);
- H. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 318.750 (trezentas e dezoito mil, setecentas e cinquenta) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Nessa hipótese, o Investidor ou Cotista da Oferta terá a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Subscrição, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor da Oferta em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas por tal Investidor da Oferta. Se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização será devolvido, sem juros ou correção monetária, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, realizados na forma do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes ("Condições de Devolução"), no prazo

de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. No caso do item (ii) acima, o Cotista ou o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, do Pedido de Subscrição, exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou aceitação da Oferta, conforme o caso. Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor ou Cotista, conforme o caso, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observadas as Condições de Devolução, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

- I. **Investimento Mínimo por Investidor:** o investimento mínimo por Investidor é de 20 (vinte) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.616,00 (mil seiscentos e dezesseis reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, e de R\$ 1.651,80 (mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), considerando a Taxa de Distribuição ("Investimento Mínimo"), salvo se (a) ao final do período de subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas, (b) caso o total de Novas Cotas correspondente aos pedidos de subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à parcela da Oferta destinada preferencialmente aos Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Novas Cotas, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, os quais deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas intenções de investimento por meio de pedido de subscrição, durante o período de subscrição ("Oferta Não Institucional"), ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (c) ocorrendo a distribuição parcial das Novas Cotas, o Investidor indicar que (1) pretende condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta, e (2) pretende receber uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor;

- J. **Destinação dos Recursos da 3ª Emissão:** os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição de frações ideais, adicionais àquelas atualmente detidas pelo Fundo, dos seguintes empreendimentos imobiliários: (i) “Condomínio Log Gaiolli” localizado na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Av. Amâncio Gaiolli, nº 426, Água Chata, CEP 07251-250, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 111.155 e 111.156 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, SP (“Empreendimento Log Gaiolli Guarulhos”); (ii) “Condomínio Log I Business Park”, localizado na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, na Rua Simão Antônio, nº 149, Cincão, CEP 149, 32371-610, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 131.873, 131.874, 131.875, 131.876, 131.877 e 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, MG. (“Empreendimento Log Contagem I”); (iii) “Log Goiânia” localizado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na BR-153, Km 5,5, Fazenda Retiro, CEP 74.620-430, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto das matrículas nº 51.869, 51.870, 51.871, 52.034, 52.035, 52.036, 51.872, 50.427 e 52.037 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, GO (“Empreendimento Log Goiânia I”); e (iv) “Condomínio Log Viana Business Park” localizado na cidade de Viana, estado do Espírito Santo, na BR-262, nº 222, Vila Betânia, CEP 29135-000, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.391 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Viana, ES (“Empreendimento Log Viana I” e, em conjunto com Empreendimento Log Gaiolli Guarulhos, Empreendimento Log Contagem I e Empreendimento Log Goiânia I, “Ativos Alvo da Oferta”), todos de propriedade da Log Commercial Properties e Participações S.A. (“Proprietária dos Ativos Alvo da Oferta”), conforme negociações em andamento, observadas as condições a serem incluídas nos documentos da operação. O percentual de aquisição será de 13% do Empreendimento Contagem, 23,2% do Empreendimento Gaiolli, 8% do Empreendimento Viana e 13% do Empreendimento Goiânia, considerando a colocação do Montante da Oferta, podendo esse percentual ser diminuído ou aumentado conforme o volume da distribuição. As frações ideais acima serão adquiridas para pagamento em parcelas, sendo que os recursos captados com a Oferta serão utilizados para o pagamento apenas da primeira parcela do preço de aquisição de cada uma delas. Tendo em vista que a Proprietária dos Ativos Alvo da Oferta é parte relacionada do Administrador e Gestor, a efetiva aquisição pretendida ficará condicionada à aprovação dos Cotistas, nos termos do art. 34 da Instrução CVM 472;
- K. **Forma de Distribuição das Cotas da 3ª Emissão:** pública, a ser registrada perante a CVM sob o rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160;
- L. **Tipo de Distribuição:** primária;
- M. **Público Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a (i) pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (“Investidores Não Institucionais”), e (ii) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização ou pessoas jurídicas com sede no Brasil (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os

Investidores Não Institucionais, "Investidores"), sejam eles investidores qualificados ou profissionais, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Investimento Mínimo.

- N. **Preço de Subscrição:** R\$ 82,59 (oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por cada Nova Cota, correspondente à soma do Preço por Nova Cota e da Taxa de Distribuição ("Preço de Subscrição");
- O. **Cotas do Lote Adicional:** o Montante da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 12.877.500,00 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a até 159.375 (cento e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e cinco) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Cotas do Lote Adicional"), que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de encerramento da Oferta ("Opção de Lote Adicional") sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta;
- P. **Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- Q. **Taxa de ingresso e saída:** exceto pela Taxa de Distribuição, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta;
- R. **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a possibilidade de participação de determinadas Instituições Participantes da Oferta, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- S. **Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos operacionais da B3 e do escriturador de cotas do Fundo, conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta. As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema

de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

- T. **Direito de Preferência:** será assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta e aos procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência ("Data-Base"), o direito de preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas objeto da Oferta, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência a ser definido nos documentos da Oferta ("Direito de Preferência"), nos termos do artigo 40, II, do Regulamento. Tendo em vista o público-alvo restrito da Oferta, os Cotistas não poderão ceder seu direito de preferência;
- U. **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que tiverem manifestado o seu interesse no exercício da subscrição de Sobras no âmbito do Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras, equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras;
- V. **Fator de Proporção:** o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 23,32721032179%, a ser aplicado sobre o número de cotas detidas por cada Cotista na Data-Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);
- W. **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento;
- X. **Período de Colocação:** as Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação");

- Y. **Coordenador Líder:** a distribuição das Novas Cotas da 3ª Emissão terá como coordenador líder o Administrador, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"); e
- Z. **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos que não se encontram aqui definidos possuem a definição dada a eles no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em via única.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2023

 Assinado <i>Maria Clara Guimarães Gusmão</i> D4Sign	 Assinado <i>Alexandre Riccio de Oliveira</i> D4Sign
--	--

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador do fundo)

FII LOGCP - 3ª Emissão - Minuta Ato de Aprovação da Emissão 05 07 2023 ajustes B3 pdf

Código do documento 362b90f3-5efb-4d23-83b6-371d96a11211



Assinaturas



Maria Clara Guimarães Gusmão
maria.gusmao@inter.co
Assinou

Maria Clara Guimarães Gusmão



Alexandre Riccio de Oliveira
alexandre.oliveira@inter.co
Assinou

Alexandre Riccio de Oliveira

Eventos do documento

05 Jul 2023, 19:25:37

Documento 362b90f3-5efb-4d23-83b6-371d96a11211 **criado** por MARIA JULIA PINHEIRO PIRES (29a4cddd-6c9e-4e55-b043-cd8337cad3a9). Email:mjp@bmalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-05T19:25:37-03:00

05 Jul 2023, 19:26:43

Assinaturas **iniciadas** por MARIA JULIA PINHEIRO PIRES (29a4cddd-6c9e-4e55-b043-cd8337cad3a9). Email: mjp@bmalaw.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-05T19:26:43-03:00

05 Jul 2023, 19:32:06

MARIA CLARA GUIMARÃES GUSMÃO **Assinou** - Email: maria.gusmao@inter.co - IP: 147.161.129.203 (147.161.129.203 porta: 47836) - [Geolocalização: -19.9283724 -43.9498486](#) - Documento de identificação informado: 089.541.336-14 - DATE_ATOM: 2023-07-05T19:32:06-03:00

05 Jul 2023, 19:37:34

ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: alexandre.oliveira@inter.co - IP: 191.201.16.102 (191-201-16-102.user.vivozap.com.br porta: 6386) - [Geolocalização: -19.931979505127742 -43.948959189683904](#) - Documento de identificação informado: 013.202.406-31 - DATE_ATOM: 2023-07-05T19:37:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e19c94a448bb300fa2f89376d02879fba039f1712cb4c193f434e8880c549fb5

(SHA512):922b34b9553fa897c6d137fd4d1ea72d7c9af2313ab6b0a418705a4f1a9a5a189343afb804803965217bf6ae61e79fc0c1c3b5daa2c2e33c59b3f8626ee3a03b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign